



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 84 de 03 de Fevereiro de 2020

Institui a jornada flexibilizada dos setores que
discrimina, conforme a Resolução 024/2014 CONSU
e a Instrução Normativa nº 02 da SEGEP/MP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

o disposto no art. 207 da Constituição Federal;

o disposto no art. 19 da Lei 8.112/90;

o disposto no art. 5º da Lei 11.091/2005;

o Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

a Instrução Normativa nº 02 da SEGEP/MP;

os Arts. 2º, 18 e 20 do Estatuto da UFS;

a Resolução 024/2014 CONSU;

os objetivos e finalidades estatutárias da UFS, assim como a sua função social que prima pelo aumento na qualidade do serviço público oferecido pela instituição à comunidade acadêmica, bem como, à sociedade em geral, que exigem o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos mais modernos e eficazes;

o acompanhamento perene dos órgãos de controle (CGU, TCU) e do Ministério Público Federal - MPF quanto à consecução das atividades desta IFES no tocante ao oferecimento, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores lotados nas Unidades, abaixo discriminadas, de acordo com os respectivos processos administrativos:

a) Divisão de Assistência à Saúde do Servidor - DIASE (23113.024275/2014-71);

b) Colégio de Aplicação - CODAP (23113.021778/2014-94);

c) Divisão de Controle Acadêmico - DICAC/DAA (23113.024165/2014-71);

- d) Secretaria Acadêmica - SEAP/CAMPUSITA (23113.018567/2014-74);
- e) Divisão de Processos Técnicos - DIPROT/BICEN (23113.001613/2015-87);
- f) Biblioteca do Campus de Itabaiana - BICAMPI/CAMPUSITA (23113.018600/2014-66);
- g) Divisão Acadêmica do Campus de Lagarto - DIAC/CAMPUSLAG (23113.017657/2014-48);
- h) Divisão de Apoio aos Leitores - DIALE/BICEN (23113.023874/2014-77);
- i) Setor de Serviço Social - CODAE/PROEST (23113.021706/2014-47);
- j) Divisão de Assistência Estudantil - DAE/CAMPUSLAG (23113.017702/2014-64);
- k) Divisão de Ações Inclusivas - DAIN/PROEST (23113.021534/2014-10 e 23113.021815/2014-64);
- l) Setor de Psicologia - CODAE/PROEST (23113.021565/2014-62);
- m) Setor de Assistência Estudantil - SAES/CAMPUSITA (23113.018605/2014-99);
- n) Biblioteca do Campus de Laranjeiras - BICAL/CAMPUSLAR (23113.007718/2014-69);
- o) Biblioteca do Campus de Lagarto - BILAG/CAMPUSLAG (23113.017663/2014-03);
- p) Secretaria - CODAE/PROEST (23113.021550/2014-02);

Art. 2º. A observância quanto ao cumprimento do estabelecido no *caput* e parágrafos dos arts. 3º e 5º da Resolução 024/2014 CONSU é de responsabilidade das chefias imediatas e da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ, as quais respondem solidariamente.

Art. 3º. Cabe à CPFJ, conforme está disposto no art. 6º, *caput* e parágrafos do Art. 9º da Resolução 024/2014 CONSU, realizar a avaliação qualitativa, periodicamente, de maneira que se possam atualizar os dados e revisar a metodologia necessários para a geração de indicadores quantitativos e qualitativos no processo perene de avaliação, encaminhamentos administrativos e verificação da pertinência da Flexibilização de Jornada nas Unidades elencadas no art. 1º.

§1º. A CPFJ deverá manter banco de dados atualizado, de livre acesso à toda a comunidade universitária, com as informações obtidas nos estudos, análises e levantamentos periódicos a serem aplicados, especialmente aqueles que subsidiaram o atendimento às diretrizes legais e às normativas internas da Instituição, com vistas, inclusive, à observância dos princípios administrativos constitucionais inscritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. Deverá ser observado pela CPFJ o quantitativo mínimo de servidores necessários a cada setor, para a manutenção da jornada flexibilizada, tendo como base, inclusive, os afastamentos, férias e licenças, de forma que sejam mantidos a qualidade e o horário de atendimento na prestação do serviço, nos moldes do estabelecido no §1º do art. 3º da Resolução 024/2014 CONSU.

§3º. Caso não seja possível a manutenção do número de servidores necessários à permanência da flexibilização, por algum período, deverá ser reajustado o horário de atendimento da Unidade e suspensa a jornada flexibilizada, cabendo à CPFJ a comunicação oficial à Pro-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, para os ajustes concernentes no sistema de controle de frequência, bem como deverá a chefia da Unidade afixar o novo horário de atendimento até que sejam restabelecidos o quantitativo de servidores e jornada flexibilizada.

§4º. Não se restabelecendo o quantitativo mínimo de servidores necessários à permanência da flexibilização, essa será revogada, nos moldes dos §§2º e 4º do art. 1º da Resolução 024/2014

CONSU.

§5º. No que concerne ao Colégio de Aplicação - CODAP, por se tratar de órgão suplementar, que atende aos alunos do ensino fundamental e médio, a metodologia de acompanhamento da flexibilização a ser aplicada deve levar em consideração demandas diretas e indiretas de cada atividade, bem como o fornecimento de informações aos pais de alunos e o acompanhamento pedagógico específico.

Art. 4º. A CPFJ deverá apresentar o primeiro relatório de avaliação, conforme o §1º Art. 9º da Resolução 024/2014 CONSU, no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/01/2019, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

R E I T O R

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.